EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0089/2026

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia 10/11/2026, às 08:31, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br, quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 21/10/2026 – 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 10/11/2026 – 08:30 h

Abertura das Propostas: 10/11/2026 – 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 10/11/2026 – 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até 120 minutos**,** para anexar a proposta atualizada, no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo pregoeiro.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação para Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviço de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, decorrentes dos serviços de saúde, de veterinária e do cemitério municipal (RSS), com fornecimento de bom-bonas sem ônus adicional para a Administração.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br).
2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.
2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
2.5. É vedada a subcontratação.
2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
a) pessoa física;
b) empresa em regime de subcontratação;
c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC (www.celic.rs.gov.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br) .
3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto no. 8.538/2015).
4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 1o e 2o do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR TOTAL POR LOTE.
5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.
5.7. A validade da proposta deverá ser de 60 dias.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 08:31 h dia 10/11/2026 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0089/2026, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
6.3. O DECRÉSCIMO MÍNIMO DO LANCE SERÁ DE R$1,00(HUM REAL).
6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL POR LOTE.
6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL POR LOTE.
7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL POR LOTE, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
7.12. Encerrada a cessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.
b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto Municipal 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos:

a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);

c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);

d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;

e) Quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO II;

g) Declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;

j) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) A empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP emitido pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.

m) Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de material compatível com o objeto deste Termo de Referência.

n) Cópia do documento de identidade do sócio.

o) Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o comércio de produtos relacionados à saúde.

p) Alvará de Funcionamento: Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, que autorize o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado no endereço declarado pela empresa.

q) Licença Sanitária (Alvará Sanitário): Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual) competente. A exigência fundamenta-se na necessidade de comprovar que a empresa atende às condições higiênico-sanitárias e operacionais exigidas pela legislação vigente, garantindo que o manuseio, transporte e armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde ocorram em condições que evitem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018.

r) Licença de Operação (transporte) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da jurisdição onde a atividade é exercida para transporte dos resíduos sólidos Classe I.

s) Licença de Operação (tratamento) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da jurisdição onde a atividade é exercida, para as tecnologias de tratamento licenciadas e adequadas para cada grupo de resíduo (ex: autoclavagem/micro-ondas para os Grupos A e E, e incineração/coprocessamento para o Grupo B – químicos e medicamentos). Esta licença pode ser da unidade de tratamento própria ou da empresa subcontratada previamente indicada, quando houver.

t) CERCAP (Certificado de Regularidade para Transporte de Cargas Perigosas) válido ou documento equivalente previsto na legislação da jurisdição da licitante.

u) Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR, como comprovação, o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA em conjunto com o comprovante de cadastro ativo no sistema MTR/SINIR (ou sistema de cadastro obrigatório perante o sistema federal vigente de rastreabilidade de resíduos) emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais.

v) Vista/Vistoria Técnica: Para a empresa que desejar, de forma opcional, será permitida a realização de visita e/ou vistoria técnica para identificação dos locais de coleta, sendo que esta deverá ser agendada em horário comercial: de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08 h às 11h30min e das 13h30min às 17 h.

1. As vistorias serão acompanhadas por um dos servidores indicado no item 11 Gestão e Fiscalização ou responsável da unidade;

2. O prazo para a vistoria técnica inicia no dia seguinte a publicação do Edital e estende-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico;

3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando o vínculo com a mesma, podendo este ser uma procuração simples em papel timbrado;

4. A não realização da vistoria facultativa implica a presunção de que a licitante possui pleno conhecimento das condições locais, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais dificuldades não previstas na execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento para fins de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

4.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das condições de prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo IV do processo.

x) A licitante deverá possuir registro no conselho profissional competente para a atividade efetivamente exercida por seu responsável técnico, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação específica. Esta certidão de regularidade deverá estar em plena validade e poderá ser do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos (CFT), Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Química (CRQ) da jurisdição de sua sede ou outro de igual competência, desde aplicado ao objeto.

1. Caso a licitante vencedora tenha sede em jurisdição diversa da entidade regional competente, deverá apresentar o devido visto neste conselho regional como condição para a execução do contrato.

2. Responsabilidade Técnica: Apresentar prova de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) legalmente habilitado(s), detentor(es) de atribuições compatíveis com o objeto desta contratação, devendo ser apresentada a respectiva ART, TRT, AFT ou documento equivalente expedido pelo conselho competente.

3. Comprovação de Vínculo: A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a licitante será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos na fase de habilitação:

a) Declaração de compromisso de contratação futura, firmada entre a licitante e o profissional indicado, acompanhada de declaração de anuência e disponibilidade deste para a execução dos serviços; ou

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado da licitante; ou

c) Cópia do contrato social ou estatuto da licitante, caso o profissional seja sócio ou diretor; ou

d) Cópia do contrato de Prestação de Serviços, acompanhado de declaração de disponibilidade do profissional, sem a necessidade de vínculo empregatício, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Súmula nº 272)

4. A adjudicatária vencedora deverá, no prazo máximo de até 7 dias após a assinatura do contrato e antes do início efetivo dos serviços, formalizar o vínculo com o Responsável Técnico indicado na fase de habilitação (caso tenha optado pela declaração de contratação futura), mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro na CTPS, acompanhado da devida Certidão de Regularidade Profissional e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou correspondente perante o conselho de classe.

5. Identificação e Regularidade: A comprovação da regularidade dos profissionais indicados, deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Regularidade do profissional, de modo a permitir a verificação da regularidade perante o conselho na fase de habilitação.

* Demais documentos conforme termo de referência em anexo

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões do recurso, ficando as

demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
9.7. Será registrado o menor preço total.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO

10.1. "O prazo de validade do presente na ata de registro de preço terá validade de doze (12) meses e pode ser prorrogado por mais doze (12) meses , contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditada as quantidades, nos termos do art. 84 caput e parágrafo único da Lei 14.133/21 ou passará a vigorar como contrato se devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, desde que comprovada a vantajosidade.
10.2. O cancelamento da ata de registro ou do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e/ou nas condições abaixo:
a) recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;
b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
c) falir ou dissolver-se; ou
d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

11– DAS CONTRATAÇÕES

11.1. Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
11.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
11.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
11.4. Com fundamento do Decreto Municipal 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
11.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto Municipal 4157/2023.

12 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

12.1. O licitante adjudicatário, após homologação do processo e confecção a ata de registro de preço será convocado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, pelo Responsável da ata de registro, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13 – DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I desse Edital.
13.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação Orçamentária do pedido nº 1014/2026.

ÓRGÃO 11: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PROGRAMA: 0120 – IMBÉ PARA VIVER SEMPRE BEM E COM SAÚDE
AÇÃO: 2507 – Manutenção e custeio das ações e serviços de saúde da atenção primária em saúde (APS)
2502 – Manutenção e custeio das ações e serviços da atenção especializada
Tipo de Recurso: 1500
ÓRGÃO 15: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. PROTEÇÃO ANIMAL E AGRIC. SEMMAPA
PROGRAMA: 0081 – PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL
AÇÃO: 2704 – Manutenção das Atividades de Política Municipal de Proteção Animal 3
Tipo de Recurso: 1500
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78.05.00.00 - Coleta, tratamento e destino final de resíduos da saúde

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
15.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
15.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
15.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
15.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021,** fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
e) comportamento inidôneo;
f) cometimento de fraude fiscal;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) falhar na execução do Contrato.
15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
15.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A adesão a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria de Transporte na condição de Órgão Gerencial e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Imbé, na condição de Órgãos Participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.
16.2. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços, de que trata deste subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço por órgão gerenciador e órgãos participantes na forma que estabelece no art. 86 §§4º e 5º, da Lei 14.133/2021.

16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgãos não participantes que aderirem.
16.4. Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor pelo aderente, somando os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil) (Acórdão TCU nº 2957/2011-P).

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por e-mail, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para à abertura do certame.
17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos, bem como disponibilizados eletronicamente nos portais oficiais.
17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
17.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
17.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
a) Anexo I – Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados - Modelo da Proposta, Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de Declaração de que não emprega menor.
c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preço e da Minuta do Contrato;
d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;
17.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
17.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 20 de outubro de 2026.

Luis Henrique Vedovato
Prefeito Municipal de Imbé

ANEXO I
MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO Nº ___/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº ___/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:
Endereço: Município: Estado:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Telefone/Fax: E-mail:
Contato:
Garantia:
Prazo e forma de entrega: Conforme Edital
Validade da Proposta: 60 dias

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
1	1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL (RSSA), COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS SEM ÔNUS ADICIONAL. CLASSE I GRUPOS A E E.	56.038	KG			
	2	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL (RSSA), COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS SEM ÔNUS ADICIONAL. CLASSE I GRUPO B (MEDICAMENTOS).	1.168	KG			
	3	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL (RSSA), COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS SEM ÔNUS ADICIONAL. CLASSE I GRUPO B (FOTOQUÍMICOS).	1.404	KG			
VALOR TOTAL							

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Data, assinatura e carimbo do proponente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Trata-se de eventual e futura prestação de serviço de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E, decorrentes dos serviços de saúde, de veterinária e do cemitério municipal (RSS), com fornecimento de bombonas sem ônus adicional para a Administração.

Lote	Item	Unidade	Descrição	Estimativa
01	1	KG	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA), com fornecimento de bombonas sem ônus adicional. Classe I Grupos A e E.	56.038
	2	KG	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA), com fornecimento de bombonas sem ônus adicional. Classe I Grupo B (medicamentos).	1.168
	3	KG	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA), com fornecimento de bombonas sem ônus adicional. Classe I Grupo B (fotoquímicos).	1.404

2. JUSTIFICATIVA

2.1. **JUSTIFICATIVA:**

2.1.1. As unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Imbé, bem como o DEPAN, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Agricultura, e o Cemitério Municipal, geram resíduos dos Grupos A, B e E, decorrentes de atendimentos, castrações, exumações e outros procedimentos, que necessitam de coleta, transporte, tratamento e destinação finais adequadas. O gerenciamento inadequado desses resíduos pode representar riscos à saúde dos trabalhadores, usuários, população e ao meio ambiente, além de sujeitar o Município a sanções administrativas, civis e penais.

2.1.2. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) mostra-se necessária e indispensável para garantir o cumprimento da legislação vigente, a segurança sanitária e a proteção ambiental.

2.2. **QUANTITATIVO:** Os quantitativos estipulados representam o teto máximo estimado para o período total de até 24 meses, sendo que o faturamento ocorrerá por demanda

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

efetivamente realizada e fracionada, sem obrigatoriedade de consumo integral por parte do Município de Imbé.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – Descrição da solução como um todo:

3.1. **CONDIÇÕES DO OBJETO:**

3.1.1. Trata-se de eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B e E, provenientes dos serviços de saúde, das atividades veterinárias e do Cemitério Municipal, incluindo o fornecimento de bombonas, sem ônus adicional para a Administração, mediante Sistema de Registro de Preços.

A solução ainda contempla o fornecimento de recipientes adequados (bombonas) e a emissão de manifestos e certificados de tratamento e destinação final correta (CDF), compreendendo a instalação das bombonas necessárias, a coleta das bombonas dentro do prazo estabelecido, o transporte em veículos autorizados e equipados para cargas perigosas/biológicas, o tratamento por meio de tecnologias licenciadas e adequadas para cada grupo de resíduo, em unidade licenciada pelos órgãos ambientais competentes e, por fim, a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos. Assim, o serviço assegurará a mitigação de riscos sanitários e ambientais, a proteção dos trabalhadores e da comunidade, e o pleno atendimento às exigências da ANVISA, CONAMA e demais legislações vigentes.

3.3. **PARCELAMENTO:**

3.3.1. A opção pela reunião dos itens 1 (coleta, transporte e tratamento de RSS dos Grupos A e E), 2 (Grupo B Medicamentos) e 3 (Grupo B Químicos) em um Lote Único e Integrado fundamenta-se nos critérios de viabilidade técnica, eficiência operacional e economicidade, em estrita observância ao art. 40, § 2º, inciso I, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.2. A adoção do lote único mostra-se mais adequada ao interesse público, por garantir a continuidade, a segurança sanitária e a eficiência operacional na execução integrada dos serviços. Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da contratação, considerando que a divisão poderá dificultar a fiscalização, a responsabilização e o controle das etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

3.4. **SUSTENTABILIDADE:** A presente prestação de serviço observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a adoção de critérios que visam a redução do impacto ambiental e a garantia da segurança socioambiental na execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), conforme detalhado a seguir, conforme descrito no Termo de Referência.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.4.1. **Ambiental:** A prestadora de serviço deverá utilizar preferencialmente métodos de tratamento de resíduos que priorizem a ecoeficiência e a baixa emissão de gases de efeito estufa. A parte dos resíduos perigosos que obrigatoriamente devem ser incinerados (como os medicamentos de uso controlado), para que não poluam o ambiente, devem ser queimados por um sistema com tratamento de gases (onde a fumaça é limpa antes de ir para a atmosfera) e adotar rotas que minimizem o consumo de combustíveis fósseis.

3.4.2. **Logística e Resíduos:** Todos os efluentes e rejeitos resultantes do processo de tratamento deverão ser destinados exclusivamente a locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, vedada a disposição em lixões ou aterros controlados. As bombonas e recipientes de coleta deverão ser submetidos a processos rigorosos de higienização para reutilização segura, reduzindo a geração de resíduos plásticos excedentes.

3.4.3. **Social e Segurança:** Como dimensão social da sustentabilidade, a empresa prestadora de serviço deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

3.5. **PRAZO DO CONTRATO:** O Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.6. **REAJUSTAMENTO:**

3.6.1. No caso de prorrogação da vigência do Registro de Preços, será aplicado como índice de correção monetária o IPCA, com base na data do orçamento, desde que garantida a manutenção da vantajosidade econômica para a Administração Pública.

3.6.2. A aplicação do índice de reajuste deverá ocorrer apenas quando o mesmo for positivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **REGISTRO ENTIDADE PROFISSIONAL**: A licitante deverá possuir registro no conselho profissional competente para a atividade efetivamente exercida por seu responsável técnico, observadas as atribuições profissionais previstas na legislação específica. Esta certidão de regularidade deverá estar em plena validade e poderá ser do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos (CFT), Conselho Regional de Biologia (CRBio), Conselho Regional de Química (CRQ) da jurisdição de sua sede ou outro de igual competência, desde aplicado ao objeto.

4.1.1. Caso a licitante vencedora tenha sede em jurisdição diversa da entidade regional competente, deverá apresentar o devido visto neste conselho regional como condição para a execução do contrato.

4.1.2. **Responsabilidade Técnica:** Apresentar prova de que a licitante possui em seu quadro técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) legalmente habilitado(s),

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

detentor(es) de atribuições compatíveis com o objeto desta contratação, devendo ser apresentada a respectiva ART, TRT, AFT ou documento equivalente expedido pelo conselho competente.

4.1.3. **Comprovação de Vínculo:** A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a licitante será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos na fase de habilitação:

a) Declaração de compromisso de contratação futura, firmada entre a licitante e o profissional indicado, acompanhada de declaração de anuência e disponibilidade deste para a execução dos serviços; ou

b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado da licitante; ou

c) Cópia do contrato social ou estatuto da licitante, caso o profissional seja sócio ou diretor; ou

d) Cópia do contrato de Prestação de Serviços, acompanhado de declaração de disponibilidade do profissional, sem a necessidade de vínculo empregatício, conforme jurisprudência consolidada do TCU (Súmula nº 272)

4.1.4. A adjudicatária vencedora deverá, no prazo máximo de até 7 dias após a assinatura do contrato e antes do início efetivo dos serviços, formalizar o vínculo com o Responsável Técnico indicado na fase de habilitação (caso tenha optado pela declaração de contratação futura), mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou registro na CTPS, acompanhado da devida Certidão de Regularidade Profissional e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou correspondente perante o conselho de classe.

4.1.5. **Identificação e Regularidade:** A comprovação da regularidade dos profissionais indicados no item 4.1.2, deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão de Regularidade do profissional, de modo a permitir a verificação da regularidade perante o conselho na fase de habilitação.

4.2. **VISITA/VISTORIA TÉCNICA:** Para a empresa que desejar, de forma opcional, será permitida a realização de visita e/ou vistoria técnica para identificação dos locais de coleta, sendo que esta deverá ser agendada em horário comercial: de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08 h às 11h30min e das 13h30min às 17 h.

4.2.1. As vistorias serão acompanhadas por um dos servidores indicado no item 7 Gestão e Fiscalização ou responsável da unidade;

4.2.2. O prazo para a vistoria técnica inicia no dia seguinte a publicação do Edital e estende-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico;

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando o vínculo com a mesma, podendo este ser uma procuração simples em papel timbrado;

4.2.4. A não realização da vistoria facultativa implica a presunção de que a licitante possui pleno conhecimento das condições locais, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais dificuldades não previstas na execução dos serviços, não podendo alegar desconhecimento para fins de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento contratual.

4.2.4.1. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das condições de prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo IV do processo.

4.3. **REGISTROS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:**

4.3.1. Alvará de Funcionamento: Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, que autorize o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado no endereço declarado pela empresa.

4.3.2. Licença Sanitária (Alvará Sanitário): Apresentação de Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária (Municipal ou Estadual) competente. A exigência fundamenta-se na necessidade de comprovar que a empresa atende às condições higiênico-sanitárias e operacionais exigidas pela legislação vigente, garantindo que o manuseio, transporte e armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde ocorram em condições que evitem riscos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018.

4.3.3. Licença de Operação (transporte) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da jurisdição onde a atividade é exercida para transporte dos resíduos sólidos Classe I.

4.3.4. Licença de Operação (tratamento) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da jurisdição onde a atividade é exercida, para as tecnologias de tratamento licenciadas e adequadas para cada grupo de resíduo (ex: autoclavagem/micro-ondas para os Grupos A e E, e incineração/coprocessamento para o Grupo B – químicos e medicamentos). Esta licença pode ser da unidade de tratamento própria ou da empresa subcontratada previamente indicada, quando houver.

4.3.5. CERCAP (Certificado de Regularidade para Transporte de Cargas Perigosas) válido ou documento equivalente previsto na legislação da jurisdição da licitante.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.6. Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR, como comprovação, o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA em conjunto com o comprovante de cadastro ativo no sistema MTR/SINIR (ou sistema de cadastro obrigatório perante o sistema federal vigente de rastreabilidade de resíduos) emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais.

4.4. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste Termo de Referência.

5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. **PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO:** A comunicação entre a Prefeitura Municipal de Imbé e a licitante vencedora ocorrerá meio do e-mail institucional saudegestao@imbe.rs.gov.br, policlinica@imbe.rs.gov.br; e/ou de contato telefônico administrativo saúde (51) 3627-8531 e (51) 3627-8591 (PA 24 Horas), por intermédio de um dos Gestores de Contrato ou por um dos Fiscais de Contrato.

5.2. **LOGÍSTICA/FRETE:** Todas as despesas referentes à logística/entrega serão de responsabilidade da empresa vencedora do respectivo item, sendo vedada a vinculação de qualquer regra como quantidades e/ou valores mínimos para aquisição e entrega (frete CIF).

5.3. **LOCAL/HORÁRIO:** Os serviços deverão ser realizados nos locais onde estão ou serão instaladas as bombonas no município de Imbé, devendo ser sempre em horário comercial (de segunda a sexta, das 08 h às 11h30min e das 13h30min às 17 h), conforme relacionado abaixo:

Local	Endereço	Mínimo de bombonas 200 litros *podendo ser solicitados menores	Frequência
PA 24 Horas	Rua Sapiranga, n° 380 Bairro: Centro	15 Grupo A 5 Grupo E 1 Grupo B	Grupo A e E - Semanalmente Grupo B - Mensalmente
PA 12 horas Zona Norte – Santa Terezinha	Av. Paraguassu, n° 10.102, Bairro: Santa Terezinha	5 Grupo A e E 1 Grupo B	Grupo A e E - Semanalmente Grupo B - Mensalmente
SAMU	Av. São Miguel, nº 1420, Bairro: Centro	1 Grupo A e E	Semanalmente
USF Centro	Av. Paraguasssu, nº 1131,Bairro: Centro	1 Grupo A e E	Semanalmente
USF Courhasa	Av Brasil, nº 1443, Bairro: Presidente	1 Grupo A e E	Semanalmente

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

USF Nova Nordeste	Rua Maria Claro Machado, nº 175, Bairro: Nova Nordeste	1 Grupo A e E	Semanalmente
USF Mariluz	Rua Viamão, nº 554 Bairro: Mariluz	1 Grupo A e E	Semanalmente
USF Albatroz	Av. Paraguassu, nº 9.451, Bairro: Albatroz	1 Grupo A e E	Semanalmente
USF Stª Terezinha	Rua 20, nº 12, Bairro: Santa Terezinha	1 Grupo A e E	Semanalmente
Almoxarifado Saúde	Av. Paraguassu nº 2070, Bairro: Centro	1 Grupo B - Medicamento	Quinzenalmente
Farmácia	Av. Paraguassú, nº 2755 (esquina com a Rua Canoas), Bairro: Mariluz	1 Grupo B - Medicamento	Quinzenalmente
Centro de Fisioterapia	Av. Brasil, n° 1.458	1 Grupo A e E	Quinzenalmente
SEMMAPA	A combinar	1 Grupo A e E	Quinzenalmente
Cemitério Municipal de Imbé	Rua Dep. José Antônio Daudt, Bairro: Marisul	9 Grupo A e E	Quinzenalmente
CAPS	Av. Osório, nº 699, Bairro: Centro	1 Grupo A e E	Quinzenalmente

5.3.1. Os endereços listados no item 5.3, podem sofrer alteração, assim como acréscimo das demais unidades de saúde que vierem a ser implantadas no Município durante a vigência do contrato.

5.4. **ACONDICIONAMENTO:** As bombonas devem estar identificadas conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especificamente a RDC nº 222/2018, que regulamenta a identificação dos sacos e recipientes de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):

5.4.1. Grupo A (Resíduos Infectantes) e Grupo E (Materiais Perfurocortantes):

• Símbolo: Símbolo internacional de risco biológico.

• Identificação por extenso: Deve conter a inscrição “RESÍDUO INFECTANTE” e “RESÍDUO PERFUROCORTANTE”.

5.4.2. Grupo B (Resíduos Químicos):

• Símbolo: Símbolo de risco associado, baseado na classificação de perigo do resíduo (conforme a norma ABNT NBR 14725 e o Sistema Globalmente Harmonizado – GHS). Geralmente

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

utiliza-se a imagem corrosiva (fração de líquido vertendo de dois recipientes atacando uma superfície e uma mão) ou tóxica (caveira sobre tíbias cruzadas).

• Identificação por extenso: Inscrição "RESÍDUO QUÍMICO" ou "MEDICAMENTOS REJEITADOS/VENCIDOS".

5.4.3. A identificação deve ser impressa ou colada de forma indelével (que não apaga) e resistente aos processos de manuseio e transporte.

5.4.4. O tamanho dos símbolos deve ser proporcional ao tamanho do recipiente para garantir a visualização clara por parte dos profissionais de limpeza e manejo.

5.5. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:** A prestadora de serviço fica obrigada a remanejar ou acrescer o número de bombonas e pontos de coleta mediante solicitações formais da administração, visando atender às oscilações de demanda da rede de saúde, respeitado o limite de até 150 (cento e cinquenta) bombonas disponibilizadas e instaladas simultaneamente em regime de comodato (estoque estático ativo), sem ônus adicional para a Administração durante toda a execução do serviço.

5.5.1. Parágrafo Único: O limite de até 150 (cento e cinquenta) unidades refere se estritamente ao quantitativo máximo de recipientes físicos que estarão alocados e em uso nos pontos de coleta ao mesmo tempo. Não integram e não são contabilizadas para este limite as substituições rotineiras e regulares de bombonas (troca de recipientes cheios por higienizados/vazios) decorrentes da execução ordinária dos serviços de coleta, as quais constituem insumo operacional obrigatório da contratada e já estão inclusas no preço unitário do serviço.

5.5.2. As bombonas fornecidas pela prestadora de serviço devem ser de plástico rígido, laváveis, estanques, com tampa hermética e devidamente identificadas com os símbolos de risco correspondentes a cada grupo, conforme especificado no item 5.4.

5.5.3. A coleta dos RSS deverá ser realizada conforme a regularidade constante no item 5.3.

5.5.4. A coleta será acompanhada por servidor designado, a quem a contratada deverá entregar a via física do Controle de Transporte de Resíduos (CTR).

5.5.5. A empresa contratada deverá reter cópia do CTR, a qual deve ser assinada pelo servidor municipal no ato da coleta, e enviar obrigatoriamente ao e-mail saudeadm@imbe.gov.br.

5.5.5.1. O pagamento da coleta fica condicionado ao envio da cópia do CTR devidamente assinada pela empresa contratada e pelo servidor que acompanhou o serviço.

5.5.6. Além da gestão do CTR (físico e digital), a prestadora de serviço deve realizar a baixa e emissão no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônico no sistema do

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

órgão ambiental competente (como o SINIR), emitindo posteriormente o Certificado de Destinação Final (CDF).

5.5.7. A prestadora de serviço deverá realizar a pesagem dos resíduos no ato da coleta, utilizando equipamento de pesagem calibrado e com verificação metrológica válida, permitindo o acompanhamento pela fiscalização.

5.5.8. A cobrança dos serviços será realizada estritamente com base nos kg de transporte efetivamente consolidadas e recolhidas pelo caminhão coletor e atestado por servidor da Prefeitura Municipal de Saúde.

5.5.8.1. A empresa deverá ter certeza de que está sendo acompanhada por servidor da Unidade em questão e este deverá assinar o CTR físico, caso o CTR seja apenas deixado na Unidade, sendo que a troca não fora acompanhada por servidor da prefeitura, esta não será contabilizada para pagamento.

5.5.9. Sempre que uma bombona física da unidade for recolhida por completo (seja por atingir o limite de peso/volume ou por necessidade de higienização), ela deve ser substituída imediatamente por equivalente totalmente limpa, desinfetada e higienizada pela prestadora de serviço. Nos casos em que houver apenas a retirada dos sacos e caixas internas, a estrutura plástica permanecerá na unidade de saúde.

5.5.10. O transporte dos resíduos deverá ser feito em veículo exclusivo para transporte de RSS (atendendo à NBR 14.652), sendo proibido o uso de caminhões compactadores comuns para os Grupos A, B e E.

5.5.11. Os funcionários da prestadora de serviços, designados para a coleta externa deverão trabalhar uniformizados, identificados por crachá e utilizando obrigatoriamente os EPIs adequados para risco biológico e químico (luvas de PVC de cano longo, botas de segurança impermeáveis, avental impermeável, óculos de proteção e máscara).

5.5.12. A prestadora de serviço fica obrigada a realizar o tratamento prévio por tecnologia licenciada e ambientalmente autorizada, tais como autoclavagem, incineração ou outra admitida pelo órgão ambiental competente, dos resíduos que exijam desinfecção antes do envio para o aterro sanitário licenciado, comprovando o método utilizado nos relatórios mensais.

5.6. **SUBCONTRATAÇÃO:** Admite-se a subcontratação exclusivamente para as etapas de tratamento prévio e/ou destinação final dos resíduos, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal. Para a autorização, a empresa subcontratada deverá comprovar sua regularidade e capacidade técnica mediante apresentação de:

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Licença de Operação (LO) vigente emitida pela FEPAM ou órgão ambiental competente da jurisdição da unidade de tratamento, contemplando a tecnologia e os grupos de resíduos subcontratados;

b) Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária competente;

c) Comprovante de cadastro ativo no sistema MTR/SINIR e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

d) Atestado de Capacidade Técnica e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT/CRQ) do Responsável Técnico da unidade de tratamento;

e) Certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Declaração conjunta da contratada e subcontratada atestando a ausência das vedações previstas no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (ausência de vínculo com dirigentes ou agentes envolvidos no processo).

5.7. **ACOMPANHAMENTO:** Obrigatoriamente um funcionário designado da unidade geradora deverá acompanhar o serviço de coleta e conferir a pesagem do material, a empresa deve ter sua cópia do CTR devidamente assinada pelo funcionário da Prefeitura.

5.8. **SUPORTE TÉCNICO/SAC:** A empresa deverá disponibilizar um canal permanente de atendimento mediante canal telefônico comercial (podendo ser 0800, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas/WhatsApp), apto a receber chamados técnicos de segunda a sexta-feira, em horário comercial, para tratativas de coletas extraordinárias ou substituições urgentes de recipientes danificados.

5.9. **LIMPEZA:** Caso ocorra vazamento ou derramamento acidental de resíduos de saúde no ato da manipulação e transporte, a limpeza, desinfecção e descontaminação do local afetado correrá por conta e responsabilidade imediata da empresa prestadora do serviço, com a utilização de insumos químicos adequados conforme prevê a RDC ANVISA 222/2018.

5.10. **GARANTIA:** A prestadora de serviço deverá garantir a perfeita execução dos serviços em estrita conformidade com as exigências sanitárias e ambientais vigentes (ANVISA e CONAMA), respondendo integral e civilmente por quaisquer danos ou penalidades decorrentes do manejo inadequado ou descarte irregular dos resíduos coletados.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);

II - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

V - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

X - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XII - Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 Lei nº 14.133/2021);

XIV - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2. CONTRATANTE: São Obrigações do Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;

VI - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD;

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

IV - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):

7.1. Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, caso indicado formalização contratual específica.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Cargo**	**Matrícula**
Gestor de Contrato Titular	Milene Pinheiro Machado	Tec. em Contabilidade	13.650
Gestor de Contrato Suplente	Bárbara de Oliveira Fernandes	Agente Administrativo	16.062
Fiscal de Contrato Definitivo	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	Diretor Geral Posto	13.971
Fiscal de Contrato Definitivo	Marco Antônio Dias da Silva	Enfermeiro	16.602
Fiscal de Contrato Definitivo	Ketlin Raubach Lisboa	Enfermeira	16.665

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fiscal de Contrato Definitivo	Diego de Lemos Rodrigues	Farmacêutico	18.410
Fiscal de Contrato Definitivo	Elisandra Brulinger Valim	ACS – Enfª Coord. At. Primária	12.108
Fiscal de Contrato Provisório	Márcio Dênis Corrêia	Farmacêutico	16.966
Fiscal de Contrato Provisório	Jordana Groth Mingurre	Estoquista	18.944
Fiscal de Contrato Provisório	Jailson Rocha	Estoquista	18.937
Fiscal de Contrato Provisório	Márcia Silvestre de Oliveira	Dirigente de Setor	16.941
Fiscal de Contrato Provisório	Michelle Muller	Agente Administrativo	16.259
Fiscal de Contrato Provisório	Vivian Nunes Raupp	Técnico em contabilidade	18.692

7.1. Servidores atenderão a empresa e conferirão o recolhimento do lixo, somente assinando a CTR se o valor da(s) pesagem(ns) estiver(em) correta(s) e se a(s) bombona(s) colocada(s) no lugar está(ão) higienizada(s) e de acordo com o exigido nos itens 5.4. e 5.5.2.

7.2.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria específica para fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.1.1. **CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir se há alguma observação por parte do servidor que realizou a recepção da empresa e averiguou o recolhimento do lixo. Verificar se o CTR se encontra assinado e carimbado pelo servidor e pela empresa, se o mesmo fora enviado pela empresa e estes são equivalentes.

7.2.1.1.1. Caso a empresa envie digitalmente CTR sem assinatura de servidor da prefeitura, a empresa deve ser avisada que a CTR não irá compor o pagamento, conforme cláusulas preestabelecidas em Edital.

7.2.1.2. **CONFERIR QUANTITATIVAMENTE:** Se o quantitativo em kg descrito no CTR confere com o quantitativo do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o quantitativo do Certificado de Destinação Final (CDF).

7.2.1.3. **REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA:** Constatado algum problema em uma unidade receptora, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve relacionar o evento no relatório de execução do serviço.

7.2.1.4. **RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Anexar à CTR os relatórios emitidos durante o período de prestação do serviço e outros documentos, devendo constar no relatório, entre outros e conforme o caso:

I – Se os prazos definidos no presente Termo de Referência foram atendidos/cumpridos (relacionar no relatório os prazos, como, por exemplo, retirada e entrega do(s) equipamentos/produtos, apresentação de prova, de orçamento, de início e término do serviço);

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Se os serviços foram realizados por profissional pertencente ao quadro ou formalmente vinculado à empresa prestadora de serviço, se estava com EPI, possuía habilidade, bem como com comportamento/conduta adequada à execução do serviço;

III – Se a CTR está assinada por servidor da prefeitura e caso não esteja, que a mesma não deve constar na nota fiscal;

IV – Se após o término do serviço o local permaneceu limpo;

V – A ocorrência de alguma falha durante a execução do serviço.

VI – Se o valor total da CTR confere com o kg pesado.

7.2.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, em até 3 (três) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria específica para fiscalização, devendo no recebimento definitivo o Fiscal de Contrato, entre outros:

7.2.2.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica - www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:

I - A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta de preço da empresa vencedora;

II - Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura;

III - A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;

IV - A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço quando for o caso.

7.2.2.2. **CONFERÊNCIA QUALITATIVA:** Conferir se o serviço prestado está de acordo com o pactuado:

I – Se houve falhas ou problemas na execução do serviço, quais, se foram devidamente sanadas;

II – Se os valores estão adequados

7.2.2.3. **ANALISAR OS RELATÓRIOS:** Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato. Caso ocorra transferência da posse dos bens ou a entrega do resultado dos serviços, porém não libera o particular das obrigações contratuais, mas apenas legitima a posse da Administração para que examine cautelosamente o objeto e verifique a conformidade com o que foi contratado.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formalizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.

7.4. Na hipótese prevista no item 7.3. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial - PAE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO

9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** A natureza do objeto a ser contratado refere-se a bem e/ou serviço comum nos termos do inciso XIII Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. **FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** A forma de seleção adotada é a licitação, modalidade **pregão**, conforme inciso I do Art. 28 e o critério de julgamento será pelo menor preço, conforme inciso I do Art. 33 – através de Sistema de Registro de Preço, conforme Art. 82 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. **DA PROPOSTA DE PREÇO:** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 É parte integrante desse expediente, em anexo, Tabela Consolidada – Pesquisa de Preços com itens, quantitativos e valores obtidos através de pesquisa de mercado/levantamento orçamentário, aos moldes do Art. 23 da NLLC 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste termo correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO 11: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
PROGRAMA: 0120 – IMBÉ PARA VIVER SEMPRE BEM E COM SAÚDE
AÇÃO:
2507 – Manutenção e custeio das ações e serviços de saúde da atenção primária em saúde (APS)
2502 – Manutenção e custeio das ações e serviços da atenção especializada
Tipo de Recurso: 1500
ÓRGÃO 15: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMB. PROTEÇÃO ANIMAL E AGRIC. - SEMMAPA
PROGRAMA: 0081 – PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL
AÇÃO:
2704 – Manutenção das Atividades de Política Municipal de Proteção Animal
Tipo de Recurso: 1500
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78.05.00.00 - Coleta, tratamento e destino final de resíduos da saúde

Imbé, *data da assinatura eletrônica.*

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA HAHN, Agente Administrativo,** em 09/10/2026, 11:36:16
Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela UK1M.DIEZ.GIYB.MJGQ

Prefeitura Municipal de Imbé
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR DE COMPRAS
PESQUISA DE PREÇOS

TABELA CONSOLIDADA – PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA (UNIT.)	MÉDIA (TOTAL)
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA), com fornecimento de bombonas sem ônus adicional. - Classe I Grupos A e E.	KG	56038	R$ 9,51	**R$ 532.921,38**
2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA), com fornecimento de bombonas sem ônus adicional. - Classe I Grupo B (medicamentos).	KG	1168	R$ 9,81	**R$ 11.458,08**
3	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA), com fornecimento de bombonas sem ônus adicional. - Classe I Grupo B (fotoquímicos).	KG	1404	R$ 8,86	**R$ 12.439,44**

TOTAL DA PESQUISA: R$ 556.818,90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para conferir a autenticidade do doc. acesse o end. https://grp.imbe.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 58A4.FQTV.PFP4.SLAC

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa) .....……....., inscrito no CNPJ nº .....……....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....……....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.…….....…….…….....… e do CPF nº .....……....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data e assinatura

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____/_____
PROCESSO Nº _____/_____

Aos _____ dias do mês de_____ de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Imbé, sito a Av. Paraguassú, 1043, Centro de Imbé/RS representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____ brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal 4.157/2023, e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº _____ e HOMOLOGADA, às fls. _____, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de _____ (fls. _____/_____) e em Jornal de Circulação Estadual, Jornal _____ Edição nº _____, (fls. ____) referente ao Pregão Eletrônico nº /2026, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Fornecimento de _____, nas quantidades e de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I e do termo de referência do edital, em doze (12) meses, de acordo com as requisições expedidas pela respectiva Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº /2026, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. _____ a _____, autorizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de ____/____/_____, constantes dos autos.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº /2026 que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3.3 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /2026, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior, conforme Anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após a entrega na Secretaria responsável a qual dará recebimento atestando a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 82, §5º, I da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

5.2 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito e mediante análise do Pregoeiro que poderá convocar nova negociação com os participantes do Pregão.

5.3.O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

6.1. A entrega do produto será feita _____(cfe. Edital)

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DE QUALIDADE

7.1 A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os responsáveis pela execução julgarem necessária, poderão exigir teste ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas pelo órgão fiscalizador.

7.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade do(s) produto(s) que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de doze (12) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 88, §3º, da Lei 14.133/21, fixando uma multa de 30%.

9.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO

10.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.157/2023 nas condições abaixo:

a)Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte fora do prazo preestabelecido neste Edital;

b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;

c) falir ou dissolver-se; ou

d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

11.1.1. Pela Secretaria solicitante, em despacho fundamentado do seu Secretário.

11.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

11.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

11.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

11.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.1.7 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

11.1.8. No caso de endereços incertos, inacessíveis ou ignorados;

11.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

11.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1 As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância das disposições da Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão, bem como aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

12.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/21 com as alterações posteriores.

12.3. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 14.133/21 em sua atual redação, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 55 da Lei Federal 14.133/21 com as alterações posteriores.

13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega Contratual esteja previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

13.5. As partes elegem o foro da Comarca de Tramandaí/RS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº: _____

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/_____
Assunto: registro de preços de _____

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por global, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas:

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato vinculado a _____ nº ___/____

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o **MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS**, como **CONTRATANTE** e, de outra, a empresa **_____.**, como **CONTRATADA**, firmado pelo regime jurídico instituído pelo ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.23).

Aos _____ (__) dias do mês de_____ de dois mil e _____ (_____), na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, sita à Av. Paraguassú n.º 1043, o **CONTRATANTE** _____inscrito no CNPJ sob n.º 90.256.652/0001-84, com sede no mesmo local, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUIS HENRIQUE VEDOVATO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-MF sob n.º _____, carteira de identidade n.º _____, expedida pela SSP/RS, e a **CONTRATADA** _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com sede na cidade de _____, sito à Rua _____, representada neste ato pelo seu proprietário, sr. _____ têm justo e acordado, celebrando o Contrato, por força do presente instrumento, de conformidade com as disposições instituídas pelo ESTATUTO mencionado e demais normas que regem a espécie e este integram, às quais as partes sujeitam-se o obrigam-se a cumpri-las, com as cláusulas e condições a seguir declinadas:

D O O B J E T O

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação de empresa para _

D O P R A Z O D A V I G Ê N C I A , E X E C U Ç Ã O / E N T R E G A E D A F I S C A L I Z A Ç Ã O

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência de _____ (__) meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até _____, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação_____, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.

§ ÚNICO – O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.

D A S U B C O N T R A T A Ç Ã O

CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

D O P R E Ç O

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de **R$ ...**

§ ÚNICO – Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 1º – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 4º – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 5º – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do CONTRATANTE

I – Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

II – Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

I – Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;

II – Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;

IV – A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.

V – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

IV – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

V – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

§ ÚNICO – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O pagamento será efetuado em _____, de acordo com a entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura correspondente, na forma do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebimento pela comissão fiscalizadora;

§ 1º – Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;

§ 2º – Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;

§3º – A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;

§4º – Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas “a” à “d” e inciso IV da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de procedimentos judiciais, fica eleito o foro de Tramandaí/RS, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Imbé, ... de ..... de 2.....

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O (Modelo)

Edital de Pregão nº _____/_____ – Município de Imbé

A empresa _____,

CNPJ nº _____, sediada _____

_____,

declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações públicas e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO Nº ____/___, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

_____

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal